

## QUESTIONAMENTO

### 5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

J-4

- Declarações de vistoria.....

“Pergunta 1: Entendemos que a vistoria para as atividades de Engenharia Mecânica e Engenharia de segurança no Trabalho poderá ser feita por um único responsável técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218 (Engenharia Mecânica) e atribuições do artigo 4 da Resolução 359 (Engenharia de Segurança no Trabalho), ambas do CONFEA. Nosso entendimento está correto?”

#### Resposta

“...,cabe-nos esclarecer que, as atividades relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218 CONFEA, não apresenta equivalência com as atividades descritas no art. 4º da Resolução nº 359 da mesma entidade.

Assim sendo, ratificamos a necessidade da presença de ambos os profissionais para emissão da respectiva Declaração de Vistoria.”